# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



## Coordenadoria de Débito e Multa

Oficio nº 13.045/2022/CDM Ref.: Processo nº **1.066.689** 

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2022.

Prezado Senhor.

CEP: 30.510-180

Em cumprimento ao disposto no inciso II do artigo 7º da Resolução Delegada nº 01/2019 - TCEMG, encaminho a V. Sª. a memória de cálculo relativa à multa ou restituição imposta na sessão da Segunda Câmara do dia 28/04/2022, nos termos do acórdão (Peca 39), publicado no "DOC" de 04/05/2022.

Fica V. S<sup>a</sup>. intimado a efetuar e comprovar o recolhimento do valor a ser restituído, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do AR aos autos. Ressalta-se, que <u>a multa e restituição determinadas por este Tribunal têm caráter pessoal e não podem ser quitadas com recursos públicos.</u>

Informamos que a restituição se sujeitará à incidência de juros de mora, na forma da legislação a que se submeter o Estado ou o Município credor, bem como à incidência de correção monetária, **e deverá ser recolhida aos cofres públicos**, devidamente atualizada até a data do pagamento, nos termos do §3°, do art. 11, da Resolução 13/2013.

Para comprovação do recolhimento da restituição, V.Sa. deverá encaminhar documento original ou em cópia autenticada, emitido pelo órgão competente do Estado ou do Município credor, informando o valor e a data de pagamento.

Caso deseje realizar o parcelamento da restituição, o pedido deverá ser feito junto ao órgão credor. Nesse caso, é necessário encaminhar a este Tribunal documento original ou em cópia autenticada do acordo de parcelamento realizado, bem como encaminhar **mensalmente** o comprovante de pagamento das parcelas.

Não havendo comprovação de pagamento dentro do prazo, serão encaminhadas as Certidões de Débito ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, para fins de execução judicial, nos termos do disposto no §2º do art. 75 da Lei Complementar n.º 102 de 18/1/2008.

Em caso de dúvidas, entrar em contato pelo **"Fale conosco"** em "Sistemas disponibilizados aos jurisdicionados", acessível no Portal do TCEMG.

Atenciosamente,

ANTÔNIA MARA CHAVES DO CARMO Coordenadora de Débito e Multa, em exercício

Ilmo. Sr.
Valdecir Fernandes Buzon
Gestor da Entidade, na época
Rua Gil Vieira de Carvalho, 150 – Ap. 204, Nova Gameleira
BELO HORIZONTE - MG

### COMUNICADO IMPORTANTE

Nos termos da Portaria PRES. nº 46/2020, todas as petições e demais documentos, referentes ou não a processos físicos ou eletrônicos, deverão ser encaminhados exclusivamente pelo sistema e-TCE, disponível no portal do Tribunal, ficando dispensado o envio dos originais.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Coordenadoria de Débito e Multa

**OFÍCIO Nº:** 13.045/2022/CDM

**PROCESSO:** 1.066.689 **EXERCÍCIO:** 2019

NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

**ENTIDADE:** MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE

**DECISÃO:** SEGUNDA CÂMARA de 28/04/2022

**PUBLICAÇÃO:** DOC de 04/05/2022

**TRÂNSITO EM JULGADO:** 19/07/2022

**RESPONSÁVEL:** VALDECIR FERNANDES BUZON

**CPF:** 034.632.247-20

### Restituição solidária aos cofres do Estado

Restituição aos cofres do Estado de Minas Gerais, da importância repassada pela Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Minas Gerais ao Grupo de Integração Social e Apoio ao Portador de HIV/AIDS - Vhiver, por meio do Convênio n. 675/2010, tendo em vista a omissão do dever de prestar contas relativas ao Convênio, uma vez que não foi possível constatar o cumprimento do objeto pactuado (Peça 27, fls. 86 e 90).

 Data
 Valor Histórico
 Índice de Correção
 Valor Corrigido
 Juros (%)
 Valor dos Juros
 Valor Corrigido com Juros

 27/12/2010
 R\$ 144.000,00
 2,0395559
 R\$ 293.696,05
 141,0 %
 R\$ 414.111,43
 R\$ 707.807,48

Valor devido: R\$ 707.807,48

Valor histórico total devido: R\$ 144.000,00

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 707.807,48

Restituição em responsabilidade solidária com GRUPO DE INT SOC AP AO POR DO HIV/AIDS E INF GER VHIVER (CNPJ 70.956.917/0001-40).

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/07/2022, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

Os juros foram cobrados em conformidade com o art. 254 da Res. nº 12/2008 (RITCEMG) c/c art. 25 da IN nº 3/2013, sendo de 0,5% (meio por cento) até 10/01/2003 e de 1% (um por cento) a partir de 11/01/2003 (art. 1.062 do Código Civil de 1916 e art. 406 do Código Civil de 2002.

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.

Data de Geração do Relatório: 03/08/2022